



CONTRATO

ENTRE

1.º – “Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.”, com sede na Rua de S. Dinis, 249, 4250-434 Porto, pessoa coletiva n.º 514.280.956, aqui representada pelo Senhor Dr. Luís André Fernandes Bragança de Assunção, portador do Cartão de Cidadão n.º 10739135, válido até 7 de fevereiro de 2029, e pela Senhora Dr.ª Maria Helena de Amaral Arcos Vilasboas Tavares, portadora do Cartão de Cidadão n.º 11594297, válido até 9 de abril de 2031, os quais outorgam na qualidade de Administradores, com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código n.º 0336-3075-2773, válida até 26 de abril de 2024, doravante abreviadamente designada por “**Primeira Outorgante**” ou por “**Porto Ambiente**”;

E

2.º “RESITUL – Equipamentos, Serviços e Tecnologias Ambientais, Unipessoal, LDA., com sede em Núcleo Empresarial da Venda do Pinheiro, Rua D. n.º 66, 2665-601 Venda do Pinheiro, com o endereço eletrónico soniasantos@resitul.pt, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 507444906, aqui representada por GODEFRIDUS TERBERG, com número de passaporte NTHHHF3L4, residente em Kronenburgplantsoen, 5, 3401 IJsselstein, Holanda, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código n.º 7242-1121-2530, válida até 26.02.2025, doravante abreviadamente designada por “**Segundo Outorgante**”.

CONSIDERANDOS:

* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente*, na sua reunião do dia 18 de maio de 2023, decidiu aprovar a abertura do presente Procedimento Pré-Contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a “**Aquisição por Locação Financeira e Manutenção de**



Varredoras para a Limpeza do Espaço Público no Município do Porto", para os Lotes, 1, 2 e 3,"; -----

* Considerando que, no passado dia 21 de julho de 2023, o Júri do Procedimento propôs, no Relatório Final elaborado no âmbito daquele procedimento, a adjudicação do **Lote 2** e do **Lote 3**, à **RESITUL – Equipamentos, Serviços e Tecnologias Ambientais, Unipessoal, LDA.**, aqui *Segundo Outorgante*;

* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente*, na sua reunião de 20 de julho de 2023, deliberou adjudicar ao *Segundo Outorgante* a **“Aquisição por Locação Financeira e Manutenção de Varredoras para a Limpeza do Espaço Público no Município do Porto”**, quanto ao **Lote 2** e ao **Lote 3**; -----

* Considerando que, na mesma deliberação, o Conselho de Administração aprovou a Minuta do presente *Contrato*; -----

* Considerando o teor da *Proposta* e respetivos documentos, apresentados pelo *Segundo Outorgante*, acordam os Outorgantes na celebração do presente *Contrato* para a **“Aquisição por Locação Financeira e Manutenção de Varredoras para a Limpeza do Espaço Público no Município do Porto”**, quanto ao **Lote 2** e ao **Lote 3**, que se regerá supletivamente pelo CCP, demais legislação aplicável, e, ainda, pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto do *Contrato*)

O presente *Contrato* tem por objeto a **“Aquisição por Locação Financeira e Manutenção de Varredoras para a Limpeza do Espaço Público no Município do Porto”**, por parte da *Primeira Outorgante* ao *Segundo Outorgante*, quanto ao **Lote 2** e ao **Lote 3**, que em seguida se identificam:

LOTE 2

Parte 2A – Varredora elétrica compacta de mini-capacidade: 5 (cinco) varredoras elétricas compactas, com capacidade entre 1,9 e 2,2 m³ de resíduos, e **Parte 2B – Manutenção** de 5 (cinco) varredoras elétricas compactas, com capacidade entre 1,9 e 2,2 m³ de resíduos;

LOTE 3

Parte 3A – Varredora elétrica compacta de média capacidade: 7 (sete) varredoras elétricas compactas, com capacidade entre 3,2 e 5,7 m³ úteis de resíduos, e **Parte 3B – Manutenção** de 7 (sete) varredoras elétricas compactas, com capacidade entre 3,2 e 5,7 m³ úteis de resíduos.

Cláusula 2.ª

(*Contrato*)

1. O *Contrato* é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O *Contrato* a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimimentos dos erros e das omissões do *Caderno de Encargos* identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao *Caderno de Encargos*;
 - c) O *Caderno de Encargos*;
 - d) A *proposta adjudicada*;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a *proposta adjudicada* prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do *Contrato*, caso existam, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo *Segundo Outorgante* nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

(Disposições por que se rege o *Contrato*)

1. No presente *Contrato* observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do *Contrato* e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) A tudo o que não esteja especialmente previsto neste *Contrato* aplica-se o regime previsto no CCP, com as necessárias adaptações considerando a natureza do procedimento e da *Primeira Outorgante*, bem como a demais legislação e disposições regulamentares aplicáveis.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1, consideram-se integrados no *Contrato* o *Caderno de Encargos*, os elementos constantes do *Programa do Concurso* e a *Proposta* do *Segundo Outorgante*.
3. Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços e fornecimentos a prestar no âmbito do *Contrato*, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujos regimes não hajam sido alterados pelo *Contrato* ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo o *Segundo Outorgante* informar atempadamente a *Primeira Outorgante* das diligências e formalidades a cumprir.
4. O *Segundo Outorgante* tem ainda a obrigação de respeitar as disposições europeias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.
5. A *Primeira Outorgante* pode, em qualquer momento, exigir ao *Segundo Outorgante* a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

Cláusula 4.ª

(Regras de Interpretação)

As divergências que se verifique existir entre os vários documentos que se consideram integrados no presente *Contrato*, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a)** O estabelecido no *Contrato* prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b)** O estabelecido no *Caderno de Encargos* e no *Programa do Concurso* prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo *Contrato*;
- c)** A *Proposta* do *Segundo Outorgante* será atendida em último lugar.

Cláusula 5.ª

(Preço contratual)

- 1.** Pelo fornecimento e manutenção dos bens objeto do *Contrato*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *Porto Ambiente* deve pagar ao *Segundo Outorgante* os preços unitários constantes da *proposta adjudicada*, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.** O somatório dos preços unitários (valores sem IVA) referidos no número anterior, multiplicados pelo número de varredoras definidos na cláusula 1.ª, no qual se inclui a respetiva manutenção, não pode, em qualquer caso, para o prazo de vigência admitido, ser superior ao valor global de **4.114.000,00€** (quatro milhões cento e quatorze mil euros), nem superior ao valor global relativo ao **Lote 2** de **€1.230.000,00** (um milhão, duzentos e trinta mil euros), do qual **€1.125.000,00** (um milhão, cento e vinte e cinco mil euros) se destinam à **Parte 2A** e **€105.000,00** (cento e cinco mil euros) se destinam à **Parte 2B**, nem superior ao valor global relativo ao **Lote 3** de **€2.884.000,00** (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil euros), do qual **€2.695.000,00** (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil euros) se destinam à **Parte 3A** e **€189.000,00**

(cento e oitenta e nove mil euros) se destinam à **Parte 3B**, montantes acrescidos de IVA e demais taxas obrigatórias e legalmente devidas.

3. O preço deverá atender aos pressupostos de vigência do *Contrato*, de acordo com o disposto na Cláusula 7.ª.
4. O preço contratual inclui todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à *Porto Ambiente*, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de pessoal do *Segundo Outorgante*, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios que o mesmo afete à execução do *Contrato*, (inclusive, as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do *Contrato* para os respetivos locais de entrega), bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela *Porto Ambiente* relativamente ao fornecimento dos varredoras e equipamentos, devem ser pagas por intermédio de uma operação de financiamento por locação financeira (leasing). Daqui resulta que a *Porto Ambiente* não se constitui na obrigação de efetuar diretamente qualquer pagamento ao *Segundo Outorgante*.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e desde que seja concedido financiamento para o respetivo fornecimento, as quantias devidas pela *Porto Ambiente* relativamente à manutenção e reparação das varredoras e equipamentos devem ser pagas de acordo com o previsto no número 4 e seguintes.
3. As condições de financiamento, bem como a seleção da entidade credora, serão identificadas no âmbito de procedimento concursal a lançar oportunamente.
4. As quantias devidas pela *Porto Ambiente* devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, sendo emitidas nos termos do

artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva realização das prestações contratuais, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

5. Os serviços de manutenção de veículos e equipamentos terão início na data da entrega de cada um dos veículos, de acordo com o estabelecido na Cláusula 36.ª do *Caderno de Encargos*. Para efeitos de pagamento, se o veículo for entregue em data não coincidente com o primeiro dia do mês, o valor da renda será reduzido de acordo com o tempo decorrido entre o primeiro dia do mês e o dia em que o veículo for entregue, calculado proporcionalmente.
6. Em caso de discordância por parte da *Porto Ambiente* quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao *Segundo Outorgante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Em caso de atraso da *Porto Ambiente* no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do *Segundo Outorgante*.
8. O *Segundo Outorgante* deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do *Contrato*.
9. A *Porto Ambiente* recebe as faturas dos seus fornecedores, incluindo designadamente do *Segundo Outorgante*, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
10. O *Segundo Outorgante* deve contactar a referida entidade, YET - Your Electronic Transactions, Lda., que disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas, com vista à implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados, através de um dos seguintes mecanismos:

WEB: <https://www.yetspace.com/pt/contactos;>

EMAIL: [sales@yetspace.com;](mailto:sales@yetspace.com)

Telefone: +351 253 149 253.

11. A importância dos pagamentos a receber pelo *Segundo Outorgante* é o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de bens efetivamente fornecidos.
12. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 8 a 12 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 7.ª

(Prazo de execução e vigência)

1. O *Segundo Outorgante* obriga-se a executar a totalidade dos fornecimentos nos termos exigidos pelo *Caderno de Encargos*, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos após a entrada em vigor do *Contrato*.
2. O *Segundo Outorgante* obriga-se a realizar a manutenção das varredoras e equipamentos, nos termos exigidos pelo *Caderno de Encargos*, pelo prazo de sessenta (60) meses.
3. O prazo referido no número anterior, relativamente à manutenção das varredoras e equipamentos, justifica-se pelo facto de este prazo se afigurar necessário e conveniente em função da natureza das prestações objeto do *Contrato* e das condições da sua execução, garantindo assim a previsibilidade dos encargos com a manutenção destes equipamentos cumprindo escrupulosamente os requisitos técnicos da marca. O prazo de 60 meses é o período máximo que o mercado responde a esta tipologia de serviços.
4. A entrada em vigor do *Contrato* terá início na data da comunicação ao *Segundo Outorgante* da emissão de visto, declaração de conformidade ou confirmação escrita que declare não ser necessária a obtenção do visto, por parte do Tribunal de Contas.
5. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do *Contrato*, tal situação implicará a imediata cessação do

mesmo, sem que o *Segundo Outorgante* tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título.

Cláusula 8.ª

(Entrega dos bens objeto do *Contrato*)

1. As varredoras devem ser entregues nas instalações da *Porto Ambiente* sitas na Rua Acácio Lino, n.º 69, 4250-013 Porto, até à data indicada na proposta do *Segundo Outorgante* para o respetivo lote, sendo que, em qualquer caso, nunca poderá ultrapassar o prazo previsto nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 7.ª, sem prejuízo de a entrega poder ser faseada e à medida que as varredoras fiquem prontas.
2. O *Segundo Outorgante* obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do *Contrato*, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, bem como todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e restante legislação complementar.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do *Contrato* e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do *Segundo Outorgante*.

Cláusula 9.ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O *Segundo Outorgante* obriga-se a entregar à *Porto Ambiente* os bens objeto do *Contrato* com as características, especificações e requisitos técnicos constantes do *Caderno de Encargos*.
2. Os bens objeto do *Contrato* devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O *Segundo Outorgante* é responsável perante a *Porto Ambiente* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do *Contrato*, que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.ª

(Inspeção e Testes)

1. Com a entrega das varredoras, proceder-se-á à sua vistoria e verificação inicial de acordo com os diplomas legais e normas em vigor no âmbito da segurança de máquinas. Reconhecendo-se que estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção das varredoras, que será assinado por representantes da *Porto Ambiente* e do *Segundo Outorgante*.
2. Se na vistoria e verificação inicial se apurar que as varredoras não satisfazem ou não se acham nas condições estabelecidas, não serão as mesmas recebidas, o que ficará a constar de auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior, ficando o *Segundo Outorgante* obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à entrega e/ou substituição dos elementos em falta/defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos. Só depois de outra vistoria e verificação inicial e caso se verifique que tudo se encontra nas condições devidas, proceder-se-á à receção das varredoras.
3. Para efeitos da vistoria e verificação inicial referidas nos números anteriores, o *Segundo Outorgante* efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características das varredoras que a comissão de receção julgar necessárias para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.
4. A assinatura do auto a que se referem os n.ºs 1 e 2, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos equipamentos objeto do *Contrato* com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos constantes do *Caderno de Encargos*.

Cláusula 11.ª

(Obrigações e Deveres do *Segundo Outorgante*)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no *Caderno de Encargos* ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o *Segundo Outorgante* as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de proceder ao fornecimento e manutenção das varredoras e equipamentos indicados nas Cláusulas Técnicas do *Caderno de Encargos*, sendo que todas as unidades deverão ser novas, com quilometragem e conta-horas com registo mínimo necessário para a deslocação até às instalações da *Porto Ambiente* e apresentar-se com combustível suficiente para percorrer um mínimo de 10 quilómetros a partir do local de entrega;
 - b) Obrigação de assegurar o pagamento dos impostos devidos, as manutenções e reparações das varredoras e dos equipamentos fornecidos em conformidade com o indicado nas Cláusulas Técnicas do *Caderno de Encargos*, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do *Contrato* que não sejam da responsabilidade da *Porto Ambiente*;
 - c) Obrigação de prestar os serviços de manutenção e reparação durante o prazo de duração do *Contrato*, a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo, independentemente do número de horas de trabalho que cada veículo venha a efetuar nesse período;
 - d) Obrigação de promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções das varredoras, gruas, superestruturas, que legalmente se mostre necessário realizar.
2. A título acessório, o *Segundo Outorgante* fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do *Contrato*, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O *Segundo Outorgante* deverá igualmente cumprir escrupulosamente o comunicado no "Registo de Condições de Segurança relativas a Entidades

Externas", que consta do Anexo VII ao *Programa do Concurso*, devendo apresentá-lo devidamente preenchido com toda a informação e documentação necessárias a um adequado planeamento e gestão dos perigos e riscos, a validar pela Área de Segurança, Saúde no Trabalho e Ambiente da *Porto Ambiente*.

4. O *Segundo Outorgante* deverá ainda garantir o cumprimento do disposto nos artigos 419.º-A e 451.º, n.º 2, do CCP, afetando aos serviços de manutenção e reparação colaboradores em regime de contrato de trabalho sem termo.

Cláusula 12.ª

(Gestor do Contrato)

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do *Contrato* o Senhor Eng.º Rui Nóbrega, Coordenador de Gestão de Frota da *Porto Ambiente*.

Cláusula 13.ª

(Obrigações principais da *Porto Ambiente*)

A *Porto Ambiente* assegurará o abastecimento de combustível, a lavagem e a limpeza das varredoras, assim como o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Solicitar, com antecedência mínima de 2 dias, as revisões de manutenção definidas pelo fabricante das varredoras;
- b) Comunicar qualquer avaria que as varredoras venham a sofrer;
- c) Lavar e desengordurar as varredoras aquando da necessidade de efetuar revisões.

Cláusula 14.ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O *Segundo Outorgante* obriga-se a entregar à *Porto Ambiente* os bens objeto do *Contrato* com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no *Caderno de Encargos*.
2. Os bens objeto do *Contrato* devem ser entregues em perfeitas condições de

serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O *Segundo Outorgante* é responsável perante a *Porto Ambiente* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do *Contrato* que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 15.ª

(Formação)

1. O *Segundo Outorgante* obriga-se a dar formação a todos os trabalhadores da *Porto Ambiente*, bem como a garantir o seu acompanhamento durante a primeira semana após a entrega das varredoras, tendo em vista a boa utilização dos bens objeto do *Contrato* e o cumprimento das regras aplicáveis.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o *Segundo Outorgante* define, em articulação com a *Porto Ambiente*, o n.º de trabalhadores a abranger bem como o respetivo horário das formações e sessões de acompanhamento.

Cláusula 16.ª

(Acompanhamento da execução do *Contrato*)

1. Para o acompanhamento da execução do *Contrato*, deverá o *Segundo Outorgante*, sempre que necessário, reunir com os representantes da *Porto Ambiente*.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do *Segundo Outorgante*, o qual deve elaborar a agenda prévia contendo os assuntos a debater.
3. O *Segundo Outorgante* deve indicar um interlocutor único para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de

execução do *Contrato*, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da *Porto Ambiente*.

Cláusula 17.ª

(Seguros)

1. É da responsabilidade do *Segundo Outorgante* assegurar a cobertura, através de Contrato de seguro de Responsabilidade Civil, de perdas e danos em bens ou pessoas resultantes da execução do objeto do fornecimento ocasionados por acidentes com materiais ou equipamentos direta ou indiretamente relacionados com o objeto do *Contrato*.
2. O *Segundo Outorgante* obriga-se igualmente a manter em vigor as apólices de seguro que cubram acidentes de trabalho e doenças profissionais dos seus trabalhadores.
3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da responsabilidade do *Segundo Outorgante*.
4. A *Porto Ambiente* pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o *Segundo Outorgante* fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 18.ª

(Patentes, Licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do *Segundo Outorgante* quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a *Porto Ambiente* venha a ser demandada por ter infringido, na execução do *Contrato*, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o *Segundo Outorgante* indemniza-a de todas as despesas que

aquela, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 19.ª

(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)

1. O *Segundo Outorgante* não está autorizado, durante a vigência do *Contrato* e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela *Porto Ambiente* ou que tenha tido conhecimento no âmbito do *Contrato*.
2. Os dados pessoais a que o *Segundo Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, serão tratados em estrita observância das regras e normas nacionais e europeias observadas pelo Contraente Público.
3. O *Segundo Outorgante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pela mesma por escrito.
4. No caso em que o *Segundo Outorgante* seja autorizado pela *Porto Ambiente* a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.
5. O *Segundo Outorgante* compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à *Porto Ambiente*, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo,

quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que o *Segundo Outorgante* celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6. O *Segundo Outorgante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do *Contrato*, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao *Contrato*, assim como à eliminação dos mesmos dados após o termo do *Contrato*;
 - b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da *Porto Ambiente* contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
 - e) prestar à *Porto Ambiente* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do *Contrato* e manter a *Porto Ambiente* informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de



- proteção de dados pessoais;
- f) assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no *Contrato*, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) designar um representante ou encarregado de proteção de dados, caso aplicável, que será o responsável junto da *Porto Ambiente* nas matérias a que se refere a presente cláusula.
7. O *Segundo Outorgante* será responsável por qualquer prejuízo em que a *Porto Ambiente* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no *Contrato*.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao *Segundo Outorgante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *Segundo Outorgante* e o referido colaborador.

Cláusula 20.ª

(Sigilo)

1. O *Segundo Outorgante* deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à *Porto Ambiente*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do *Contrato*.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do *Contrato*, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo *Segundo Outorgante* ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a

pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 21.ª

(Causas de Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao *Segundo Outorgante*, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhe sejam imputáveis, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do *Contrato* e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do *Segundo Outorgante*, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do *Segundo Outorgante* ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo *Segundo Outorgante* de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo *Segundo Outorgante* de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do *Segundo Outorgante*, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do *Segundo Outorgante* não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª

(Sanções Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do *Contrato*, a *Porto Ambiente* pode exigir ao *Segundo Outorgante* o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do *Contrato*, previstos na Cláusula 7.ª e na Cláusula 8.ª em relação a cada veículo que compõe cada uma das partes constituintes dos respetivos lotes, a pena pecuniária diária correspondente ao valor de 200,00€ (duzentos euros) sem I.V.A.;
 - b) Pela indisponibilidade de qualquer uma das varredoras fornecidas no início do principal turno de limpeza do espaço público, por motivo não imputável à *Porto Ambiente*, por incumprimento da obrigação de manutenção de varredoras e equipamentos, uma sanção pecuniária correspondente ao valor diário de 1/10 do valor da respetiva renda sem I.V.A.
2. Em caso de resolução do *Contrato* por incumprimento do *Segundo Outorgante*, a *Porto Ambiente* pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo *Segundo Outorgante* ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do *Contrato* cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a *Porto Ambiente* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do *Segundo Outorgante* e as consequências do incumprimento.
5. A *Porto Ambiente* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do *Contrato* com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a *Porto Ambiente* exija uma indemnização ao *Segundo Outorgante*, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Cláusula 23.ª

(Alterações ao *Contrato*)

1. Qualquer intenção de modificação do *Contrato* deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer modificação ao *Contrato* terá de ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a *Porto Ambiente* e o *Segundo Outorgante*.
3. Qualquer modificação ao *Contrato* terá de observar os fundamentos e os limites previstos nos artigos 311-312.º e 313.º do CCP, respetivamente.
4. No decurso da execução do *Contrato*, o *Segundo Outorgante*, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições contratualmente acordadas.

Cláusula 24.ª

(Resolução do *Contrato* pela *Porto Ambiente*)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a *Porto Ambiente* pode resolver o *Contrato* no caso de o *Segundo Outorgante* violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao *Segundo Outorgante*.

Cláusula 25.ª

(Resolução do *Contrato* por parte do *Segundo Outorgante*)

O *Segundo Outorgante* pode resolver o *Contrato* nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 26.ª

(Prestação da Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações e a celebração do *Contrato* a *Segundo Outorgante* prestou Garantia Bancária com o n.º 000980029283, do Banco Bilbao Viscaya Argenteria, S.A. (BBVA), com data de 10 de agosto de 2023, no valor de € 205.700,00,00 (duzentos e cinco mil e setecentos euros), correspondente a 5% do preço contratual.

Cláusula 27.ª

(Encargo Total e Classificação Orçamental)

A despesa subjacente ao presente *Contrato* está prevista em sede de Orçamento com a classificação 01020203, com a designação de Conservação de bens.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de *Contrato* devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica

de dados.

2. As comunicações relativas à fase de execução do *Contrato* entre a *Porto Ambiente* e o *Segundo Outorgante* podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 29.ª

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no *Contrato* são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 30.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o que estiver omissa no presente *Contrato* será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e na demais legislação portuguesa aplicável.

O presente *Contrato* é constituído por 23 (vinte e três) páginas, sendo a última digitalmente assinada pelos Outorgantes.

EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.



Porto, 11 de agosto de 2023

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:

PELO SEGUNDO OUTORGANTE: